



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 222/17 – Aut. nº 125/17 – Mens. nº 85/17 - Proc. nº 4.390/17-CMV – Proc. nº 11.080/2016-PMV

LEI Nº 5.500, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a abertura de um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 218.114,77 (Duzentos e dezoito mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), destinados ao atendimento da atividade "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", na seguinte conformidade:

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.02

Fundo Municipal de Saúde

1030201142.079/3390.39/00

Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica.....R\$ 218.114,77

Subtotal.....R\$ 218.114,77

TOTAL GERAL.....R\$ 218.114,77

Art. 2º. A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o recebimento dos recursos financeiros da transferência do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Média e Alta Complexidade – Teto Municipal Brasil Sem Miséria.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 222/17 – Aut. nº 125/17 – Mens. nº 85/17 - Proc. nº 4.390/17-CMV – Proc. nº 11.080/2016-PMV – Lei nº 5.500/17 – fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de setembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSE LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUISA DENADAI

Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais